

REGISTRO

- É **obrigatório** e deve ser feito **antes** do início da atividade
- Tem natureza **declaratória** (Não é constitutivo!)

LOCAL DE REGISTRO

- **Empresário e sociedade empresária** → Junta Comercial (Registro Público das Empresas Mercantis)
- **Sociedade simples** → Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Instituição de { sucursal, filial, agência }
em local sujeito à jurisdição de outro R.P.E.M.:

Averbar no R.P.E.M. da respectiva sede

+

Inscriver no R.P.E.M. da nova localidade (com comprovação da inscrição originária)

- O empresário/sociedade empresária cujo objeto principal seja **atividade rural**:
 - **Não** é obrigado a se inscrever no registro
 - **Pode** se inscrever no R.P.E.M. da respectiva sede.

→ A partir daí, ele ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/sociedade empresária

empresário
= **REGISTRO**

EMPRESÁRIO SEM REGISTRO

Empresário não registrado = Situação irregular

Não pode requerer **para si**:
Recuperação { judicial, extrajudicial }

+

Não pode requerer **a falência** de devedor seu

+

Não pode participar de procedimentos licitatórios

+

Os sócios responderão **pessoal e ilimitadamente** pelas obrigações

- Os **negócios jurídicos** praticados por ele são **válidos**.
- O empresário responderá pelas obrigações contraídas.
(Ele não pode se beneficiar de sua própria torpeza)